



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

CONTRATO - SMAE/GLC/SMAE/COOCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos
CT 150/2024 DISPENSA 050/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E O LTDA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado por:

Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF nº 072.930.416-75;

Secretário Municipal de Educação **SERGIO MENDES PIRES** portador do CPF 981.997.066-00;

Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **CASSIANO LUÍS BOLDORI**, portador do CPF nº 972.419.200-82;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **ANDREA CLAUDIA VACCHIANO**, portadora do CPF nº 936.346.847-04;

Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento, **WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº 750.272.406-00;

Secretário Municipal de Obras, **WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA**, portador do CPF nº 834.586.626-34;

Secretario Municipal de Saúde, **ADO ALESSANDRO MARTINS**, portador do CPF nº 033.900086 40;

Secretário Municipal de Segurança Pública, Transito e Transportes, **WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA**, portador do CPF nº 834.586.626-34;

Secretário Municipal de Esportes **GERALDO WALDECY BISPO**, portador do CPF nº 536.681.036-15;

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 053.514.636-10;

no uso das atribuições

que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, e a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877.0001-10, com sede administrativa à com sede na Rua das Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, portador do CPF nº 055.506.886-20, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 50/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 050 /2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – ICISMEP para a prestação indireta de serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, com fornecimento de mão de obra, de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sem o fornecimento de material, para atender às necessidades da Prefeitura de Santa Luzia – MG, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais,	R\$ 70.659.530,88

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. No caso de eventual omissão, divergência ou erro de digitação neste contrato, prevalece o disposto no Termo de Referência e proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura** do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser rescindido antes deste prazo para atendimento ao interesse público nos termos do inc III art. 106 da Lei 14.133/2021, com previsão de possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021. As alterações das condições contratuais pactuadas pelas partes, eventualmente necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deve ser realizados conforme Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida subcontratação total para execução do objeto, por definição da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 70.659.530,88** (*setenta milhões seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos*)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA disponibilizar para a execução dos serviços e eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 5.2. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.4. **O valor acima é estimativo, os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado, critérios de medição e pagamento e todas as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência vinculados a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1. Poderá ser repactuado o valor deste contrato - observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir de 05/07/2024 (orçamento) para os custos decorrentes do mercado e vinculado ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aos quais o orçamento esteja vinculado (Inc LIX art. 6º Lei 14.133/2021), para os custos decorrentes da mão de obra - mediante (mas não se limitando a) alteração salarial e/ou benefícios dos empregados seja em razão do reajuste anual inflacionário, seja em razão de direitos estabelecidos em Convenção/Dissídio coletivo. Nesses casos, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade (Inc II do § 4º do art. 92 da Lei 14.133/2021).

7.2 A repactuação poderá ser celebrada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

7.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem, por exemplo, inclusão de novo serviço/atividade profissional que represente desequilíbrio econômico

financeiro das condições inicialmente pactuadas, alteração de pisos ou outra majoração de valor devidamente justificada e analiticamente comprovada que configurem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.3. Reequilíbrio econômico financeiro somente se celebra por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) DIAS**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DOS UNIFORMES:

9.21. A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, sendo que estes deverão iniciar o Contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos.

9.22. O uniforme deverá ser substituído pela Contratada (01 - conjunto), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da assinatura do referido Contrato.

9.23. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do Contrato, sendo que os custos com os uniformes não poderão ser descontados dos empregados da Contratada.

9.24. Todos os uniformes deverão conter a identificação da Contratada;

9.25. Todos os uniformes deverão atender às características de segurança, conforto e funcionalidade do cargo a que seu uso se destina, sendo que a empresa vencedora do certame deverá apresentar amostra, ainda que não caracterizada com sua identificação, para aprovação pela Fiscalização da função a que se destina seu uso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Em virtude da natureza jurídica do Consorcio, fica dispensada a prestação de garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para TODAS as infrações descritas no subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTODE DESPESA	FONTE	FICHA
------------	-------------------	-----------------------	-------	-------

EDUCAÇÃO VALOR TOTAL R\$ 19.676.998,20	12.122.2001.2757Manut. Gerência de Apoio à Gestão Administrativa	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	723
	12.361.2038.2064Manut. Do Ensino Fundamental Séries Iniciais	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	777
	12.361.2038.2065Manut. Do Ensino Fundamental Séries Finais	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	790
	12.365.2087.2068Manut. Do Ensino Infantil 0a03 anos - Creche	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	808
	12.365.2088.2069Manut. Do Ensino Infantil 4e5 anos - Pré-Escolar	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	818
MEIO AMBIENTE VALOR TOTAL R\$ 5.258.450,16	18.122.2001.2122Manut. Sec. Mun. De M. Ambiente, Agric. E Abast.	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	931
OBRAS VALOR TOTAL R\$ 9.5777.523,88	04.122.2001.2767Manut. Da Gerência Administrativa	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	1747
	15.452.2001.2772Manut. Da Gerência de Obras	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	1794
	15.452.2001.2778Manut. Da Gerência de Prédios Públicos	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	1803
DESENV. URBANO VALOR TOTAL R\$ 712.439,28	15.122.2001.2773Manut. Sec. Mun. De Desenv. Urbano	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	649
	15.122.2001.2776Manut. De Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	688
ESPORTES VALOR TOTAL R\$ 870.016,44	27.122.2001.2793Manut. Da Sec. Mun. De Esportes e Lazer	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500	1618
	13.122.2001.2080Manut.	3.3.90.39.00.00		

CULTURA	Sec.Mun.DeCulturae Turismo	OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	1851
VALOR TOTAL R\$ 499.871,04				
DESENV.SOCIAL	08.122.2081.2182Manut. DaSec.Mun.DeDesnv. Social e Cidadania	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	443
VALOR TOTAL R\$ 3.147.941,52				
SAÚDE	10.122.2010.2159Manut. EAprimoramentoda Gestão da Saúde	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	1047
	10.302.2049.2164Manut. DaCentraldeRegulação	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	1259
	10.301.2049.2162Manut. EApl.EFort.Atenção Prim. SUS	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	1090
	10.302.2051.2165Manut. DaUnidadedePronto Atend. São Benedito	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	1305
	10.302.2051.2166Manut. DoHospitalMunicipal	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	1333
	10.302.2051.2167Manut. DosCentrosdeAtenção Psicossocial	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	1361
	10.302.2051.2168Manut. DoCentrodeConsultas Especializadas	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	1380
	10.303.2051.2175Manut. EFort.Assistência FarmacêuticadoSUS	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	1483
	10.304.2011.2176Manut. EFortalecimentoda Vigilância Sanitária	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1621	1158
	10.305.2001.2177Manut. EFortalecimentoda VigilânciaEpidemiológica	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1621	1185
	06.122.2001.2784Manut. DaSec.Mun.DeSeg. Pública, Trânsito e Transporte Público	3.3.90.39.00.00		

SEG.PÚBLICA		OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	1503
VALOR TOTAL R\$ 4.569.132,36				
ADMINISTRAÇÃO	04.122.2001.2749Manut. Sec. Mun. De Admin. EstratégiaeGestãode Pessoas	3.3.90.39.00.00 OutrosServiçosde Terceiros - PJ	1500	295
VALOR TOTAL R\$ 6.718.694,40				

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Luzia, 30 de Julho de 2024

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Administração Estratégia e Gestão de Pessoas

Sergio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Obras

Andrea Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Geraldo Waldecy Bispo
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Cassiano Luis Boldori
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e

Cidadania

Ado Alessandro Martins
Secretário Municipal de Saúde

Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte Público

Eustaquio Da Abadia Amaral - Diretor Geral

Icismep

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Walter Anselmo Simões Rocha, Secretário**, em 30/07/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 30/07/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Silva da Conceição, Secretário(a)**, em 30/07/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo registrado(a) civilmente como Geraldo bispo, Secretário**, em 30/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Luís Boldori, Secretário**, em 30/07/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Ferreira, Secretário**, em 30/07/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Cláudia Vacchiano, Secretária**, em 30/07/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Mendes Pires, Secretário**, em 30/07/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ado Alessandro Martins, Secretário**, em 31/07/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0070364** e o código CRC **EA25FA20**.
